



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.489/2018, DE 30 DE ABRIL 2018.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2018, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

I – Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 – Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

II – Titular: SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo – Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



III - Titular: MARLISE OLIVEIRA PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo III/B, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.967.323 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 056.362.126-58, residente e domiciliada à Rua Vigário Parreiras, nº. 1501 - bairro Rosário, Luz/MG.

Suplente: DIEGO SILVA ABREU, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

IV - Titular: HIGOR GONTIJO VINHAL, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: ANGELA APARECIDA FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

V - Titular: SILVÂNIA DOMINGOS XAVIER OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo II/H, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3. 890.472 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 587.494.626-87, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Av. Guarim Caetano da Fonseca, nº. 301 - Bairro Nações.

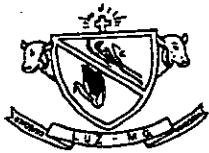
Suplente: GRASIELE MORAES CRESCÊNCIO MOURA brasileira, solteira, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo III/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG- 142.694-50 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 099.166.676-32, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Cocais, nº. 125 - Bairro Rosário.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 02 de maio de 2018.

Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº. 2.421/2018, de 05 de janeiro 2018.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2018.



Prefeitura Municipal de Luz, 30 de abril de 2018.

Ailton Duarte
AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/09/2018 a 11/09/2018)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 1103/2018 Data: 10/09/2018

Fornecedor: 8579 - CLINICA TERAPEUTICA LAMICA FOREVER LTDA - ME

1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA	SV		6,000	2.700,0000	16.200,00	Não
---	---	----	--	-------	------------	-----------	-----

Total do Fornecedor:	16.200,00
Total Itens Vencedores:	0,00

Fornecedor: 8669 - CENTRO TERAPEUTICO EMANNUEL LTDA - ME

1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA	SV		6,000	2.000,0000	12.000,00	Não
---	---	----	--	-------	------------	-----------	-----

Total do Fornecedor:	12.000,00
Total Itens Vencedores:	0,00

Fornecedor: 8878 - PEDRO PAULO LEITE FERREIRA

1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA	SV		6,000	1.800,0000	10.800,00	Sim ***
---	---	----	--	-------	------------	-----------	---------

Total do Fornecedor:	10.800,00
Total Itens Vencedores:	10.800,00
Total da Coleta:	10.800,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



Solicitação Nr.: 11176/2018

Data: 10/09/2018

Nr. por Centro de Custo: 222

Folha: - 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE	Código da Dotação : 05.02.2.231.3.3.90.91.99.00.00.00 (459/2018)
Órgão: 5 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Nome do Solicitante: SIMONE ZANARDI	
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC. SAUDE	
Destinação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.002020-7 ONDE SOLICITA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA J.D.L EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E DO ALCOOLISMO OU EM OUTRO ESTABELECIMENTO CONGENERE.	Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	6	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLÍNICA TERAPEUTICA (22680)	1.800,0000	10.800,00
				Preço Total:	10.800,00

Solicitante: SIMONE ZANARDI

Luz, 10 de Setembro de 2018.

Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária



Ofício nº 449/2018

Luz, 10 de setembro de 2018.

Assunto: Resposta (faz)

Ilmo. Senhor

Considerando o processo 0388.18.002020-7 onde solicita que seja disponibilizado vaga para Joana Darc de Lacerda em hospital especializado para tratamento psiquiátrico e do alcoolismo ou em outro estabelecimento congênere;

Considerando que Joana Darc de Lacerda está em situação de vulnerabilidade em razão de seus problemas psiquiátricos associados ao uso de bebidas alcoólicas;

Considerando que Joana é usuária de múltiplas drogas, encontra-se com alterações de comportamento, agitação, agressividade, impulsividade, resistente a acompanhamento ambulatorial, sendo que o comportamento da paciente em questão

Sendo assim, venho por meio deste solicitar dispensa de licitação para contratação do Fornecedor Pedro Paulo Leite Ferreria – ME – Clínica Feminina.

Atenciosamente.

Simone Alzira Zanardi Burakowski
Secretária de Saúde – Luz

Simone A. Zanardi Burakowski
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - LUZ / MG

Ilmo. Sr.

Antônio Carlos Xavier

Secretário de Administração

Luz / MG

no depto de compras
para providências.

Antônio Carlos Xavier
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE LUZ / MG

1ª Instância - Processo Físico

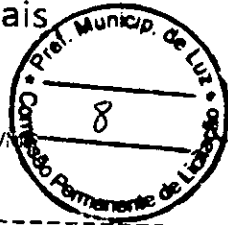


Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE LUZ - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM ORSINE BATISTA LEITE

R. CEL JOSÉ THOMÁS, 321 - CENTRO - CEP: 35595000 - Tel: (37) 3421-1253 - LUZ/MG
304 - MANDADO DE CITAÇÃO



SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: 0020207-56.2018.8.13.0388 / 0388.18.002020-7 MANDADO: 1
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Distribuído em 24/07/2018

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : MUNICÍPIO DE LUZ e Outro(s).

Pessoa a ser citada:

MUNICÍPIO DE LUZ - CNPJ: 18.301.036/0001-70

Representante Legal: NA PESSOAS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

Endereço:

AV LAERTON PAULINELLI, 153 - Fone:

MONSENHOR PARREIRAS - CEP: 35595000 - LUZ/MG

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este CITE a parte, nome e endereço acima, para os fins constantes d despacho judicial.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

Cita-se a parte ré acerca da presente ação bem como do deferiment da obrigação de fazer para determinar que no prazo de 10 dias, també as suas expensas, disponibilizem vaga em hospital especializado par tratamento psiquiátrico e do alcoolismo ou em outro estabeleciment congênere que tenha estrutura para receber pessoas com esta enfermidades, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 se prejuizo de outras providências que assegurem o cumprimento da orde judicial, intime-se tambem para querendo apresentar contestação n prazo 60 (sessenta) dias bem como do inteiro teor do despacho em anexo. LUZ, 23 de agosto de 2018.

Escrivã(o) Judicial: BRUNO CÉSAR ESTEVES
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: 28/08/12

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

LARISSA GONTIJO SILVA STORINO
REGIÃO: 1 - PERÍMETRO URBANO

Mandado: 1
DILIGÊNCIA
JUÍZO

Certidão: V
 A

Despacho Judicial conforme folhas nº: 1

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18 HORAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Vara Única da Comarca de Luz/MG

Autos n.º 0388.18.002020-7

DECISÃO



Vistos, etc...

Trata-se de ação cominatória ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** em face do **MUNICÍPIO DE LUZ/MG, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pleiteando, liminarmente, tutela específica de obrigação de fazer consistente na internação compulsória de **JOANA DARC DE LACERDA**, em estabelecimento adequado para o tratamento psiquiátrico, assim como tratamento de vício em bebida alcoólica, sob pena de bloqueio de verbas públicas para o custeio do tratamento.

Narra na inicial que **JOANA DARC DE LACERDA** está em situação de vulnerabilidade em razão de seus problemas psiquiátricos associados ao uso de bebidas alcoólicas, é usuária de múltiplas drogas, encontra-se com alterações de comportamento, agitação, agressividade, impulsividade, resistente a acompanhamento ambulatorial, sendo que o comportamento da paciente em questão, proporciona risco para ela e para os familiares que a cercam.

Sustentou pela necessidade de submissão em tratamento adequado, para propiciar a ela uma qualidade de vida digna devido ao seu grave quadro psiquiátrico associado à dependência em bebidas alcoólicas e drogas, que, a cada dia que passa, torna-se mais violenta com as pessoas de seu convívio, colocando a si e terceiros em risco.

Juntou documentos de ff. 04/13

Em f. 13 foi intimado ao autor que emendasse a inicial para configurar a Sra. Joana D'arc de Lacerda no polo passivo desta demanda.

É o que interessa a relatar.

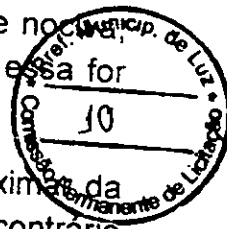
Fundamento.

Recebo a emenda inicial pra que inclua a Sra. Joana D'arc de Lacerda no polo passivo desta ação. Altere-se no Siscom.

Prima facie, menciona-se, talvez com superfluidade, o consenso (ADI 223-6/DF, Supremo Tribunal Federal) em torno da admissibilidade de provimentos de urgência em ações propostas em face da Fazenda Pública, a

 1

objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará a realização da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade no caso sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.



A tutela será tanto mais específica quanto mais se aproximar da integridade do direito material. Assim, a tutela específica — em sendo o contrário de tutela pelo equivalente ao valor do dano ou da prestação inadimplida — é gênero, tendo, por espécies, as tutelas inibitórias, de remoção do ilícito, específica do cumprimento de dever legal de fazer, ressarcitória na forma específica, do adimplemento na forma específica e do adimplemento perfeito.

Na antecipação dos efeitos da tutela consistente em obrigação de fazer ou não fazer, são indispensáveis a relevância de fundamento para a demanda (*fumus boni iuris*), surpreendida na plausibilidade jurídica de a tese apresentada pelo requerente ostentar grau mínimo de certeza e possibilidade de ser verdadeira; e o justificado receio de ineficácia do provimento final (*periculum in mora*).

Bosquejadas as linhas do direito processual, têm-se que a Internação para Tratamento de Alcoolismo Compulsória, como medida possível de determinação judicial, encontra guarida no ordenamento pátrio e adequou-se para dar efetiva proteção aos direitos das pessoas portadoras de sofrimento psíquico — em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana —, bem como ao redirecionamento do modelo assistencial em saúde mental e à regulação do Sistema Único de Saúde.

A Lei nº. 10.216/01, em seu art. 3º dispôs que "é responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais."

Por sua vez, o art. 6º da supracitada lei, estabelece os tipos de internações psiquiátricas possíveis, entre as quais a internação compulsória, *in verbis*:

Art. 6º. (...)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Vara Única da Comarca de Luz/MG



Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:
I – internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;
II – internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e
III – **internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.**
(grifei)

A par disso, a legislação condiciona a medida drástica ao esgotamento e/ou insuficiência de recursos extra-hospitalares e laudo médico, indicando a medida como adequada.

Ora, há evidências da necessidade de submeter Joana D'arc de Lacerda aos tratamentos indicados. Dessas considerações faz emergir a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*).

Corroborando tais assertivas, destaco o relatório de f. 20:

"Atesto para os devidos fins, que Wallace Carvalho Ferreira deverá ser internado em Hospital Psiquiátrico por apresentar quadro clínico CID10 F60.2+F10. Paciente quando ingere alcoólicos perde a noção e fica agressivo; risco de vida para si e terceiros; não aceita tratamento ambulatorial."

Além disso, o justificado receio de ineficácia do provimento final (*periculum in mora*) decorre do receio de Joana estar agravando seu estado de saúde, por não se encontrar em tratamento adequado, além de colocar-se em situações de risco que podem levar ao perecimento de sua saúde ou até mesmo a de terceiros.

Ademais, Joana em decorrência de seus problemas psíquicos associados ao alcoolismo, vem demonstrando agressividade excessiva, tornando-se cada vez mais violento com as pessoas, podendo vir causar mal maior a terceiros.

À força dessas considerações, avultando elementos iniciais da causa de pedir aduzida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, forja-se, sumariamente, convicção em prol do deferimento da medida cominatória pleiteada.

Decido.

Ante o exposto, **DEFIRO** a tutela específica da obrigação de fazer para **DETERMINAR:**

enfermidades, as expensas do Município de Luz/MG e o Estado de Minas Gerais que, no prazo



- ao Município de Luz e Estado de Minas Gerais que, no prazo de 10 (dez) dias, também as suas expensas, disponibilizem vaga em hospital especializado para tratamento psiquiátrico e do alcoolismo ou em outro estabelecimento congênere que tenha estrutura para receber pessoas com estas enfermidades, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de outras providências que assegurem o cumprimento da ordem judicial (art. 461, § 5º CPC).

- nomeio como curadora provisória a Sra. Luana Aparecida Lacerda Bonifácio Ferreira, até decisão ulterior, exercendo sua representação em Juízo e fora dele, sendo nulos, de pleno direito, todos os atos jurídicos praticados pela interditada, sem a devida representação.

Advirta-se que os provimentos judiciais de natureza antecipatória não devem ser embaraçados, sujeitando-se aqueles que, de qualquer forma, participam do processo, a multa, no valor máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, pela prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, caput, V e parágrafo único, do Código de Processo Civil), sem prejuízo de crime de desobediência (art. 330, do Código Penal).

Preste a Curadora compromisso pessoalmente, assinando o termo nos autos e no livro próprio.

Intime-se a Sr. Luana Aparecida Lacerda Bonifácio Ferreira

Publique-se. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Citem-se o Município de Luz/MG e o Estado de Minas Gerais, para querendo, apresentarem contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

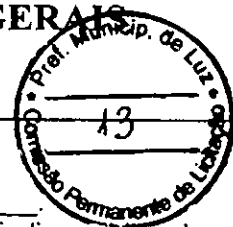
Dê-se ciência ao Ministério Público desta decisão.

Luz, 10 de Agosto de 2018.


FABÍOLA PINHEIRO DA COSTA
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Vara Única da Comarca de Luz/MG



CERTIDÃO

Certifico que recebi os autos em, ____/____/____.
Certifico que, para ciência/intimação das partes, foi disponibilizado no Diário Judiciário Eletrônico de ____/____/____, e publicado em ____/____/____, o dispositivo da decisão/despacho/sentença de f _____. O referido é verdade e dou fé.
Luz, ____/____/____. A escrivã.

1ª Instância - Processo Físico



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE LUZ - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM ORSINE BATISTA LEITE

R CEL JOSÉ THOMÁS, 321 - CENTRO - CEP: 35595000 - Tel: (37) 3421-1253 - LUZ/MG

304 - MANDADO DE CITAÇÃO

SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: 0020207-56.2018.8.13.0388 / 0388.18.002020-7 MANDADO: 1
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Distribuído em 24/07/2018

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : MUNICÍPIO DE LUZ e Outro(s).

Pessoa a ser citada:

MUNICÍPIO DE LUZ - CNPJ: 18.301.036/0001-70

Representante Legal: NA PESSOAS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

Endereço:

AV LAERTON PAULINELLI, 153 - Fone:

MONSENHOR PARREIRAS - CEP: 35595000 - LUZ/MG

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a est CITE a parte, nome e endereço acima, para os fins constantes despacho judicial.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

Cita-se a parte ré acerca da presente ação bem como do deferimento da obrigação de fazer para determinar que no prazo de 10 dias, também as suas expensas, disponibilizem vaga em hospital especializado para tratamento psiquiátrico e do alcoolismo ou em outro estabelecimento congênere que tenha estrutura para receber pessoas com essas enfermidades, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00, em prejuízo de outras providências que assegurem o cumprimento da ordem judicial, intime-se também para querendo apresentar contestação no prazo 60 (sessenta) dias bem como do inteiro teor do despacho em anexo.
LUZ, 23 de agosto de 2018.

Escrivã(o) Judicial: BRUNO CÉSAR ESTEVES
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: 28/08/18

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

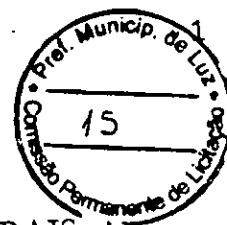
LARISSA GONTIJO SILVA STORINO
REGIÃO: I - PERÍMETRO URBANO

Mandado
DILIGÊNCIA
JUÍZ

Despacho Judicial conforme folhas nº: 1

Certidão: []

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18 HORAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZ/MG

**URGENTE - PEDIDO DE TUTELA
PROVISÓRIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com fulcro no que dispõe os artigos 127 e 129, III, e os artigos 196 e seguintes, todos da Constituição Federal; artigo 120, III, da Constituição Estadual; artigo 1º, IV, da Lei nº. 7.347/85; e demais dispositivos pertinentes à espécie, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM
PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA**

em face dos seguintes entes federados:

- 1) **MUNICÍPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 18.301.036/0001-70, representado pelo atual Prefeito, Excelentíssimo Senhor Ailton Duarte, com endereço na Avenida Lerton Paulinelli, n.º 153, Centro - 35595-000 - Luz/MG;
- 2) **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 18.715.615/0001, representado pelo atual Governador, Excelentíssimo Senhor Fernando Pimentel, com sede na capital do Estado, Cidade Administrativa, localizada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, bairro Serra Verde;

pelos motivos de fato e de direito adiante delineados.

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

I - DOS FATOS

Consta da ficha de atendimento n.º 0388 18 000098-5 – MPMG e laudo subscrito pelo médico Diogo Eugênio de S. Moreira, que a paciente **JOANA D'ARC DE LACERDA**, portadora de CID 10 F19, usuária de múltiplas drogas, encontra-se com alterações de comportamento, agitação, agressividade, impulsividade, resistente a acompanhamento ambulatorial, sendo que o comportamento da paciente em questão, proporciona risco para ela e para os familiares que a cercam.

Assim, é imprescindível, consoante relatório médico anexo, a imediata internação compulsória de **JOANA D'ARC DE LACERDA**, em hospital psiquiátrico para tratamento do alcoolismo, e no momento da alta, ingressar em comunidade terapêutica.

Tem-se, por outro lado, que **JOANA D'ARC DE LACERDA** e seus familiares não possuem condições financeiras de arcar integralmente com o tratamento, em decorrência dos altos custos da modalidade de internação necessitada pela favorecida.

Neste contexto, a intervenção do **PODER JUDICIÁRIO** é imprescindível para que **JOANA D'ARC DE LACERDA** seja, o mais breve possível, **INTERNADA COMPULSORIAMENTE EM HOSPITAL PSQUIÁTRICO**, para receber o tratamento médico que necessita.

II - DO DIREITO

II.1 - DA LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição da República, detém o Ministério Público legitimidade para agir quando presente a necessidade de tutela dos direitos individuais indisponíveis, não sendo necessária a existência de qualquer qualidade em relação à pessoa que tem seu direito ameaçado ou lesionado.

Nesse sentido é o entendimento do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**:

**“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MINISTÉRIO PÚBLICO.
LEGITIMIDADE ATIVA. DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS E**

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. PRECEDENTES. 1. A Constituição do Brasil, em seu artigo 127, confere expressamente ao Ministério Público poderes para agir em defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, como no caso de garantir o fornecimento de medicamentos a hipossuficiente. 2. Não há que se falar em usurpação de competência da defensoria pública ou da advocacia privada. Agravo regimental a que se nega provimento.” (RE 554088 AgR/SC - Ag.Reg. no Recurso Extraordinário, rel. Min. Eros Grau, j. 03/06/2008) (grifo nosso)

De igual forma, o colendo **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** possui pacífica jurisprudência acerca da legitimidade do *Parquet* para a propositura de ação civil pública em casos análogos ao presente:

“RECURSO ESPECIAL - ALÍNEAS "A" E "C" - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA - RECURSO CONHECIDO APENAS PELA ALÍNEA "A" - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TRATAMENTO DE SAÚDE - DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL - LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PARQUET. 1. O recurso não deve ser conhecido pela alínea "c", porquanto, na hipótese em questão, trouxe o recorrente como paradigmas julgados desta Corte que não possuem similitude fática com o caso dos autos. 2. O Ministério Público tem legitimidade para defesa dos direitos individuais indisponíveis, mesmo quando a ação vise tutelar pessoa individualmente considerada. (art. 127 da Constituição Federal/88) 3. Busca-se, com efeito, tutelar os direitos à vida e à saúde de que tratam os arts. 5º, caput; e 196 da Constituição em favor de pessoa carente de medicamento para tratamento de câncer. A legitimidade ativa afirma-se, não por se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos, mas por se tratar de interesses individuais indisponíveis. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.” (REsp 913.356/RS, rel. Min Humberto Martins, j. 03/05/2007) (grifo nosso)

“PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AJUIZAR AÇÃO VISANDO À INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE GESTANTE HIPOSSUFICIENTE EM CRÍTICO ESTADO DE SAÚDE. 1. O Ministério Público possui legitimidade para defesa dos direitos individuais indisponíveis, mesmo quando a ação vise à tutela de pessoa individualmente considerada. 2. O artigo 127 da Constituição, que atribui ao Ministério Público a incumbência de defender interesses individuais indisponíveis, contém norma auto-aplicável, inclusive no que se refere à legitimação para atuar em juízo. 3. Tem natureza de interesse indisponível a tutela jurisdicional do direito à vida e à saúde de que tratam os arts. 5º, caput e 196 da Constituição, em favor de gestante hipossuficiente que necessite de internação hospitalar quando seu estado de saúde é crítico. A legitimidade ativa, portanto, se afirma, não por se tratar de tutela de direitos individuais

ℓ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG



homogêneos, mas sim por se tratar de interesses individuais indisponíveis. 4. Recurso especial improvido. (REsp 933.974/RS, rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 04/12/2007)

Portanto, resta comprovada a legitimidade ativa do Ministério Público para ajuizar a presente demanda.

II.2 – DO DIREITO À SAÚDE

A Constituição Federal de 1988, logo em seu artigo 6º, inserido no Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais –, prevê que são “direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Ademais, nos termos do artigo 196 da Carta da República, a “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Infelizmente, o direito à saúde, enquanto direito social, é ainda interpretado pelos gestores dos Poderes Executivo e Legislativo como mera promessa do Constituinte, a exemplo de tantos outros direitos de segunda geração.

Não obstante, a temática de judicialização das políticas públicas, ou melhor, da inexistência de políticas públicas em um Estado pseudo-social, cada vez mais ganha destaque, seja no âmbito dos Tribunais, seja no âmbito doutrinário.

É fácil a constatação de que a ruptura com o Estado liberal clássico acompanhado do reconhecimento de direitos sociais em larga escala ocorreu tão somente no plano da existência jurídica, sem que houvesse maiores preocupações com seu conteúdo e aplicabilidade.¹

¹ Acerca da evolução da teoria das normas constitucionais. v., por todos, BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*, 19.ª ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 236 e seguintes. Segundo o referido autor, “no presente estado da doutrina, pelo menos da melhor doutrina, à qual aderimos, as normas programáticas já não devem ser consideradas ineficazes ou providas apenas de valor meramente diretivo, servindo unicamente de guia e orientação ao intérprete”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

Dentro do complexo Sistema Único de Saúde (SUS), cujas linhas mestras se encontram nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, foi declarado como direito de toda e qualquer pessoa o acesso à saúde, cuja efetivação deve decorrer de “*políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”.

Assim, partindo da premissa da universalidade dos direitos fundamentais, bem como das desigualdades econômicas e sociais que marcam nosso país, o Constituinte fixou como princípios do SUS os seguintes:

“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
III - participação da comunidade.”

O Sistema Único de Saúde encontra-se pautado na universalidade e integralidade de atendimento (tanto quanto à rede de usuários, quanto aos procedimentos da medicina), bem como na descentralização (de gestão e de execução das políticas públicas).

Ademais, o próprio Código de Defesa do Consumidor prescreve:

“Art. 6º - São direitos básicos do consumidor: (...)
X- a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.”

Assim, seja na Constituição da República, na Constituição Estadual ou ainda na legislação infraconstitucional, a saúde é considerada prioridade, sendo cristalina a responsabilidade do poder público pela saúde de todos.

In casu, o direito à saúde de JOANA D'ARC DE LACERDA não está sendo minimamente garantido, embora seja certo que ele necessite da internação compulsória em hospital psiquiátrico para tratamento contra a dependência química.

O dever dos entes estatais de disponibilizar adequado tratamento de saúde vem expresso no artigo 23 da Constituição Federal e é compartilhado pela União, pelos Estados e pelos Municípios, sendo todos solidariamente responsáveis, *in verbis*:

ℓ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (...)”

Em relação aos **Municípios**, ainda, há previsão expressa na Constituição da República de atribuição e responsabilidade a prestação do atendimento à saúde. Dispõe o artigo 30, inciso VII, que **“Compete aos Municípios: (...) prestar, em cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população”**.

Não se deve perder de foco que a questão ventilada nesta ação está diretamente relacionada com o direito à saúde, bem de todos e dever do Estado, que por mandamento constitucional está compelido a assegurá-lo em caráter de universalidade.

O direito à saúde, em discussão no caso vertente, é daqueles que integram o mínimo existencial garantidor da dignidade do ser humano, um dos fundamentos da República (artigo 1º, III, da Constituição Federal), e previsto em diversos outros dispositivos da Carta Magna:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a **inviolabilidade do direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”.

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

“Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

E além de todos os preceitos constitucionais acima citados, constantes em nosso ordenamento jurídico, é de se ressaltar também a previsão do direito à saúde na esfera internacional, em tratado internacional sobre Direitos Humanos incorporado ao direito pátrio.

Com efeito, o *Protocolo Adicional à Convenção Americana Sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – Protocolo de San Salvador*,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

adotado em São Salvador, El Salvador, em 17 de novembro de 1988, ratificado pela República Federativa do Brasil em 21 de agosto de 1996, dispõe em seu artigo 10 sobre o Direito à Saúde, destacando o seguinte:

“Art. 10. Toda pessoa tem direito à saúde, entendida como o gozo do mais alto bem-estar físico, mental e social.”

Assim sendo, o descumprimento do dever estatal em propiciar a **JOANA D'ARC DE LACERDA** condições adequadas ao exercício do direito à saúde constitui não apenas violação da Lei Maior, mas também violação a literal disposição de direito internacional contida em Tratado de Direitos Humanos.

Na situação em que se encontra, **JOANA D'ARC DE LACERDA** está impossibilitada de gozar de bem-estar físico e psicológico e poderá, a qualquer momento, vir a óbito em razão da dependência química que a acomete. Inegável, pois, a obrigação estatal em propiciar o imediato tratamento médico adequado, em consagração ao direito fundamental à vida digna e saudável.

III – DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Justifica-se a concessão da tutela provisória de urgência para que os requeridos arquem com a internação compulsória de **JOANA D'ARC DE LACERDA**, nos termos do artigo 294 e seguintes do novel Código de Processo Civil de 2015, pois a obrigação legal do Município de Luz/MG e do Estado de Minas Gerais, somada ao gravíssimo estado de saúde da paciente, autorizam a medida.

Assim, a **plausibilidade** do direito ameaçado de lesão – *fumus boni iuris* – está demonstrada pelo reconhecimento do direito à saúde como direito público subjetivo de todos e pela correlata obrigação estatal de garantir e efetivar esse direito; e o *periculum in mora* manifesta-se na necessidade de se prover, a internação compulsória de **JOANA D'ARC DE LACERDA** em hospital psiquiátrico, para que ela receba tratamento contra a sua dependência de drogas, e desta forma possa ter uma vida saudável e digna.

A jurisprudência do colendo **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** autoriza a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de, liminarmente, realizar-se tratamento médico:

R



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG



“PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO – TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – SERVIÇO ÚNICO DE SAÚDE – SISTEMÁTICA DE ATENDIMENTO (LEI 8.080/90) 1. A jurisprudência do STJ caminha no sentido de admitir, em casos excepcionais como, por exemplo, na defesa dos direitos fundamentais, dentro do critério da razoabilidade, a outorga de tutela antecipada contra o Poder Público, afastando a incidência do óbice constante no art. 1º da Lei 9.494/97. 2. Paciente tetraplégico, com possibilidade de bem sucedido tratamento em hospitais da rede do SUS, fora do seu domicílio, tem direito à realização por conta do Estado. 3. A CF, no art. 196, e a Lei 8.080/90 estabelecem um sistema integrado entre todas as pessoas jurídicas de Direito Público Interno, União, Estados e Municípios, responsabilizando-os em solidariedade pelos serviços de saúde, o chamado SUS. A divisão de atribuições não pode ser argüida em desfavor do cidadão, pois só tem validade internamente entre eles. 4. Recurso especial improvido.” (REsp 661.821/RS, rel. Min. Eliana Calmon, j. 12/05/2005, DJ 13.06.2005 p. 258) (grifo nosso)

Por fim, em caso de descumprimento por parte dos requeridos, da obrigação de providenciar a internação compulsória de **JOANA D'ARC DE LACERDA** em hospital psiquiátrico, a fim de que a paciente seja tratada de forma adequada, de rigor **o bloqueio da quantia necessária ao financiamento de metade do tratamento, nas contas do próprio ente público**. Importante ressaltar que a jurisprudência vem se solidificando no sentido de que é perfeitamente possível tal constrição, quando da inércia do ente estatal na disponibilização do tratamento, por ser este o meio mais eficaz de realização e efetivação do direito do cidadão à saúde:

“PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA N. 182/STJ. CUSTEIO DE MEDICAMENTO. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. BLOQUEIO DE VALORES EM CONTAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE. ART. 461, § 5º, DO CPC. 1. “É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada” (Súmula n. 182 do STJ). 2. A Constituição Federal excepcionou da exigência do precatório os créditos de natureza alimentícia, entre os quais incluem-se aqueles relacionados à garantia da manutenção da vida, como os decorrentes do fornecimento de medicamentos pelo Estado. 3. É lícito ao magistrado determinar o bloqueio de valores em contas públicas para garantir o custeio de tratamento médico indispensável, como meio de concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à vida e à saúde. Nessas situações, a norma contida no art. 461, § 5º, do Código de Processo Civil deve ser interpretada de acordo com esses princípios e normas constitucionais, sendo permitida, inclusive, a mitigação da impenhorabilidade dos bens públicos. 4 - Agravo regimental não-provido.” (STJ, AgRg no REsp 795.921/RS, rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 14/03/2006, DJ 03.05.2006 p. 189) (grifo nosso)

R



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA. BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA ESTATAL. CABIMENTO E ADEQUAÇÃO. 1. O fornecimento gratuito de realização do exame postulado constitui responsabilidade do Estado. 2. O bloqueio de valores faz-se necessário quando permanece a inadimplência do Estado. O objetivo é garantir o célere cumprimento da obrigação de fazer diante da imperiosa necessidade de imediato atendimento da decisão judicial. Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento Nº 70012032967, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 28/09/2005) (grifo nosso)

Acerca da possibilidade de concessão da tutela provisória em casos desse jaez, confira-se o recente aresto do egrégio Tribunal de Justiça Mineiro:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TUTELA ESPECÍFICA - MEDIDA URGENTE - REQUISITOS INDISPENSÁVEIS - CONFIGURAÇÃO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - RESPONSABILIDADE COMUM DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS - DEFERIMENTO MANTIDO - RETENÇÃO DE RECEITAS - VIABILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A responsabilidade dos Entes Políticos com a saúde e a integridade física dos cidadãos é comum, podendo a parte necessitada dirigir seu pleito ao Ente da Federação que melhor lhe convier.

2. A presença de prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados, aliado ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, torna imperiosa a manutenção da antecipação da tutela específica deferida no Juízo de origem, notadamente quando o que se pretende com o deferimento é o fornecimento de medicamento, condicionado, contudo, à retenção de receitas atualizadas.

3. O provimento antecipatório, sempre fundado em um juízo de aparência, porque de cognição superficial, consagra o princípio da efetividade, a partir da antecipação em caráter provisório, como forma de evitar o perecimento do direito vindicado, preservando a possibilidade de concessão definitiva

(Relator(a): Des.(a) Elias Camilo Data de Julgamento: 28/04/2016 Data da publicação da súmula: 10/05/2016) (grifo nosso).

De rigor, pois, o deferimento imediato da tutela provisória, em decisão liminar (*inaudita altera parte*), para que os réus, Município de Luz e do Estado de Minas Gerais, sejam compelidos a providenciar a internação compulsória de JOANA D'ARC DE LACERDA em hospital psiquiátrico, bem como a realização de todo e qualquer procedimento médico necessário ao seu tratamento contra o vício em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

drogas, em caráter de urgência e em prazo a ser fixado por Vossa Excelência, que há de ser não superior a 24 horas.

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com fulcro nos princípios e ditames constitucionais e legais acima mencionados, **REQUER** o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, a Vossa Excelência:

I) A concessão da **TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, *inaudita altera parte*, ante o preenchimento dos requisitos legais, para que seja determinado aos requeridos Município de Luz e do Estado de Minas Gerais que promovam a internação compulsória de **JOANA D'ARC DE LACERDA** em hospital psiquiátrico especializado para tratamento de dependentes químicos, apto o oferecer o tratamento adequado à sua situação (vício em drogas), na forma descrita no item I desta peça processual, **na rede pública de saúde ou na particular (caso não haja vaga naquela), em caráter de urgência e em prazo a ser fixado por Vossa Excelência, mas não superior a 24 horas, sob pena de bloqueio dos valores necessários ao custeio da parcela do dito tratamento, sem prejuízo da fixação de multa diária pelo descumprimento da ordem judicial e da pertinente responsabilização criminal.**

II) A **CITAÇÃO** do Município de Luz e do Estado de Minas Gerais, para, querendo, contestarem o presente feito no prazo legal;

III) A **procedência do pedido**, mediante a confirmação do comando requerido a título de tutela provisória, condenando-se o Município de Luz e o Estado de Minas Gerais a providenciarem, às suas expensas os valores eventualmente cobrados pela unidade hospitalar, o tratamento adequado a paciente **JOANA D'ARC DE LACERDA**.

IV) A condenação dos réus Município de Luz e do Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas processuais e demais cominações legais;

Q



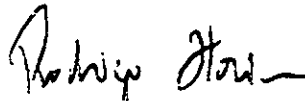
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS provará o alegado por meio da prova documental que acompanha a presente petição, bem como por todos os demais meios de prova que venham a se tornar necessários.

As intimações deverão de ser feitas pessoalmente ao *Parquet* (artigo 180, *caput*, do novo Código de Processo Civil) e há dispensa legal do recolhimento de custas processuais, emolumentos, honorários e outros encargos (artigo 18 da Lei n.º. 7.347/85 e artigo 87 do Código de Defesa do Consumidor).

Atribui-se à causa para os fins legais o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Luz/MG, 20 de julho de 2018.


Rodrigo Antônio Ribeiro Storino
Promotor de Justiça



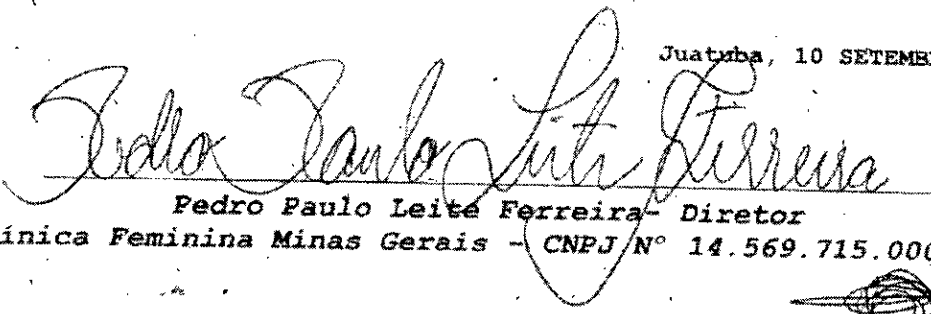
Orcamento de Internação Feminina

*Fornecedor- Pedro Paulo Leite Ferreira - ME (Clínica Feminina Minas Gerais)
CNPJ- 145697150001-74
*Endereço- Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 475
*Bairro- Jardim Leme
*Cidade- Juatuba / MG.
*Telefones- (31)3139-1008 / (31) 97121 7152 / (31)999130015
*E-MAIL: pedropauloclinica@gmail.com
*Contato- Pedro Paulo Leite Ferreira

Conta para Deposito.

*Banco do Brasil
* Agencia 3809-1
*Conta Corrente 10673-9
* Titular PEDRO PAULO LEITE FERREIRA-ME
* CNPJ 145697150001-74

Juatuba, 10 SETEMBRO de 2018.


Pedro Paulo Leite Ferreira - Diretor
Clínica Feminina Minas Gerais - CNPJ Nº 14.569.715.0001-74


CLÍNICA FEMININA MINAS GERAIS
CNPJ: 14 569 715/0001-74

Juscelino K. Oliveira, nº 475, B. Jardim Leme - Juatuba-MG CEP: 35675-000
CNPJ:14.569.715/0001-74 - Fone: (31)3139-1008 / (31)97121-7152
E-MAIL:pedropauloclinica@gmail.com
SITE: www.clinicafemininarecupecacao.com.br



CENTRO TERAPÊUTICO EMANNUEL

Prestação de serviços de tratamento de dependência química e alcoolismo em regime de internação para atendimento voluntário de mandato judicial, internação compulsória. Tratamento Desintoxicação, Conscientização, Ressocialização.

- Valor Mensal: 2.000,00 (dois mil reais)
- Tratamento de 6 meses, valor total : 12.000,00 (doze mil reais)

Primeira parcela no ato da internação e as outras com vencimentos mensais de acordo com a data da internação.

Está incluso nessa mensalidade.

- 4 refeições por dia sendo elas café da manhã, almoço ,café da tarde, jantar.
- Atendimento Médico uma vez por semana ou se houver necessidade outros atendimentos durante a semana.
- Atendimento Psicológico uma vez por semana.
- Atendimento Psiquiatra duas vezes por mês ou se houver necessidade outros atendimentos durante a semana.
- Atendimento Terapêutico todos os dias.
- Atendimento de enfermagem todos os dias.
- Lavagem de roupa, corte de cabelo, medicação para desintoxicação.

Não estará incluso nessa mensalidade

Medicamentos de doenças pré-existentes medicamentos para outros tipos de doenças, produtos de higiene pessoal, qualquer tipo de exames, cigarro, as saídas do pacientes da clinica durante o tratamento.



Orcamento de Internação Feminina

*Fornecedor- Pedro Paulo Leite Ferreira - ME (Clínica Feminina Minas Gerais)
CNPJ- 145697150001-74
*Endereço- Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 475
*Bairro- Jardim Leme
*Cidade- Juatuba / MG.
*Telefones- (31)3139-1008 / (31) 97121 - 7152 / (31)999130015
*E-MAIL: pedropauloclinica@gmail.com
*Contato- Pedro Paulo Leite Ferreira

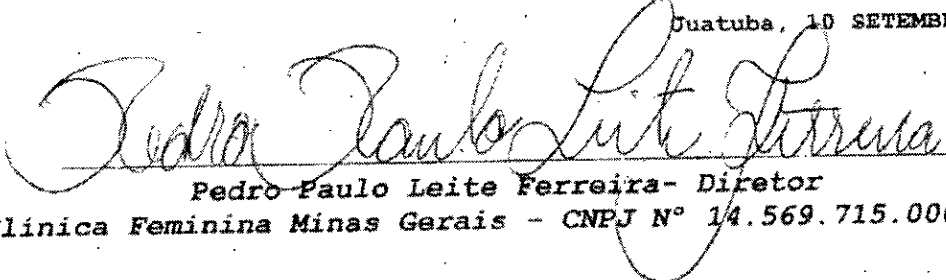
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	06	Meses	Prestação de serviço de tratamento para dependência química. Acompanhamento integral por 24 horas dentro do prazo contratado.	1.800,00	10.800,00

1) Validade Proposta- 120 dias

2) Cond. de Pagamento- Depósito em conta corrente - Mediante Nota Fiscal
-Banco do Brasil
-Ag 3809-1
-Conta Corrente-10673-9
-Titular- Pedro Paulo Leite Ferreira - ME
-CNPJ- 145697150001-74

3) Local de Entrega- Juatuba/MG

Juatuba, 10 SETEMBRO de 2018.


Pedro Paulo Leite Ferreira- Diretor
Clínica Feminina Minas Gerais - CNPJ N° 14.569.715.0001-74


CLÍNICA FEMININA MINAS GERAIS
CNPJ: 14 569 715/0001-74

Juscelino K Oliveira, nº 475, B. Jardim Leme - Juatuba-MG CEP: 35675-000
CNPJ:14.569.715/0001-74 - Fone: (31)3139-1008 / (31)97121-7152
E-MAIL:pedropauloclinica@gmail.com
SITE: www.clinicafemininarecuperacao.com.br

Fones: (34) 9203-8808 (TIM) 98877-0780 (Oi).

Correspondência: Rua Tiradentes 593, Aptº. 102 Bairro Centro.

CEP 38700-134 – Patos de Minas MG.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - MG

Conforme solicitado, apresento abaixo Orçamento para custear a Permanência durante internação e tratamento para recuperação de dependência química e/ou alcoólica de paciente do sexo masculino, bem como reabilitação e resseção á sociedade.

Durante o tratamento o Paciente contará com:

- 1- Alojamento comunitário.
- 2- Palestras em grupos e individuais de NA, AA, Rei Bebê, TER, PPR.
- 3- Prática Interativa de esportes adequados a sua idade e condição física.
- 4- Refeições diárias como: Almoço, Jantar, café da manhã e tarde.
- 5- Acompanhamento com Médico Psiquiatra toda sexta – Dr. Darcy CRM 19.738T
- 6- Acompanhamento com Terapeuta Holístico – Wilson Papala.
- 7- Acompanhamento com Enfermeiro padrão e técnica enfermagem.
- 8- Acompanhamento com 03 psicólogas em dependência química/álcool de segunda a sexta. Nathalia MotaCRP 04/35338, Gabriela CRP 04/43020, Adélia CRP 04/47537,
- 9- Acompanhamento com 01 psicanalista toda terça, quarta e quinta.
- 10- "Estrutura física com: Campo de futebol soçaito iluminado, piscina aquecida, televisor de 50" com canal aberto, vídeo games, 02 mesas de sinuca, aparelhos de academia, mesa de ping pong e quadra de vôlei/peteca.

Durante o tratamento a família contará com:

- 1- Apresentação de relatórios médicos, relatórios psicológicos, relatórios terapêuticos e acompanhamento familiar para melhor receber o ente querido ao seu retorno familiar.
- 2- Link com 16 câmeras ao vivo para acompanhamento por monitoramento.
- 3- Ligações e visitas estipuladas pela equipe multidisciplinar.
- 4- Acompanhamento pela equipe multidisciplinar (ligações e reuniões).



Tal prestação de serviço terá um valor fixo de R\$ 1.800,00 (mil oitocentos reais), sendo pagos de 30 em 30 dias, durante o período de 09 a 12 meses, dependendo da evolução de cada paciente.

Itens de higiene e/ou de uso pessoal, (cigarro) bem como medicações e/ou exames quando necessários e não forem prestados pelo SUS deverão ser pagos pelos familiares e/ou responsáveis legais do paciente e bem como qualquer remoção para dentista, banco e outros.

Uniforme e literatura terapêutica e de NA/AA têm o custeio e serão pagos pelos familiares e/ou responsáveis legais do paciente.

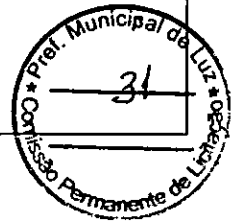
Lagoa Formosa MG, 11 de Setembro de 2018.

**Administração
Rogério J. Pereira**

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.002020-7 ONDE SOLICITA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA J.D.L EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSQUIÁTRICO E DO ALCOOLISMO OU EM OUTRO ESTABELECIMENTO CONGENERE. DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Adm. nº: 132/2018 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: Menor Preço
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.:
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE -
Urgência:
Vigência:
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:


1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
459	05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00	CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUC	3.3.90.91.99.00.00.00	10.800,00
Fonte de Recurso : 102 - SAÚDE 15%				
Total previsto:				10.800,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	6.000	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)	1.800,0000	10.800,00
Total Geral ---->				1.800,0000	10.800,00

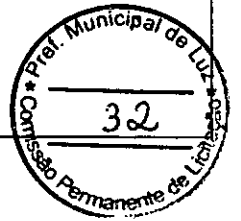
Luz, 14 de Setembro de 2018.


ANTONIO CARLOS XAVIER
Secretário de Administração

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Secretário De Administração, ANTONIO CARLOS XAVIER, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

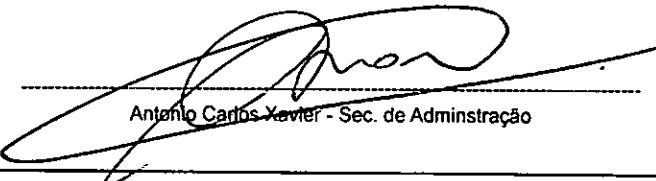
A - Processo Nr.: 132/2018
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: Menor Preço
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.:
- Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
- Urgência:
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.002020-7 ONDE SOLICITA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA J.D.L EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E DO ALCOOLISMO OU EM OUTRO ESTABELECIMENTO CONGENERE. DISPENSA DE LICITAÇÃO
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
459	05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00	CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICI	3.3.90.91.99.00.00.00	10.800,00
Fonte de Recurso : 102 - SAÚDE 15%				
Total Previsto :				10.800,00

Luz, 14 de Setembro de 2018.


Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 132/2018
Data do Processo Adm.: 14/09/2018
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.002020-7 ONDE SOLICITA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA J.D.L EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E DO ALCOOLISMO OU EM OUTRO ESTABELECIMENTO CONGENERE.
DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
459	05.02	2.231	3.3.90.91.00.00.00.00	3.3.90.91.99.00.00.00	-463,22	10.800,00
					Total Previsto:	10.800,00
					Total Geral:	10.800,00

Luz, Em/...../.....


Assinatura do Responsável



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDRO PAULO LEITE FERREIRA
CNPJ: 14.569.715/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:44:16 do dia 13/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2018.

Código de controle da certidão: **DD5D.BD0C.BD7D.5D9C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

JRP
me

UAT

[Assinatura]

[Assinatura]

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 14569715/0001-74
Razão Social: PEDRO PAULO LEITE FERREIRA
Endereço: RUA DIMAS GUIMARAES 105 APTO 202 / CENTRO / NOVA SERRANA /
MG / 35519-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2018 a 25/09/2018

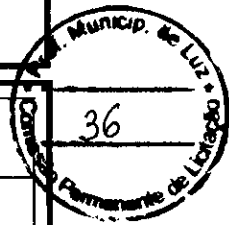
Certificação Número: 2018082706294683124130

Informação obtida em 10/09/2018, às 11:58:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Handwritten signatures and initials:
JOP
KAL
CA
[Large signature]

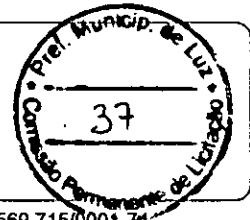
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 19/06/2018 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 17/09/2018
NOME: PEDRO PAULO LEITE FERREIRA		
CNPJ/CPF: 14.569.715/0001-74		
LOGRADOURO: JK		NÚMERO: 475
COMPLEMENTO:	BAIRRO: jardim Ieme	CEP: 35675000
DISTRITO/POVOADO;	MUNICÍPIO: JUATUBA	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000274107884		



Handwritten signatures and initials:
 J.P. Fre
 R
 S.A.I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA
CERTIDÃO NEGATIVA Nº 5411124636387663



Identificação: 5411.1246.3638.7663

Contribuinte PEDRO PAULO LEITE FERREIRA
Vinculados

(Controle 115267)

CPF/CNPJ 14.569.715/0001-74

Inscrição 00002738

Endereço	RUA JUSCELINO KUBSTCHEK	Numero	475	Compl	
	Bairro JARDIM LEME	Distrito			
	CEP 35.675-000	Município	JUATUBA		UF MG

Atividade Principal 17.0087 ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊN **Início** 25/07/2014

Certifico que de acordo com o despacho da Divisão de Tributos da Prefeitura Municipal de Juatuba exarado em requerimento protocolado que revendo os rols de lançamentos , verificamos que nada é devido à Fazenda Municipal ATÉ A PRESENTE DATA, com referência a impostos e taxas dos exercícios de 2007 a 2018 que recaem sobre o imóvel, Cadastro Mobiliario acima descrito.

Fica resguardado, desde já, o direito da Fazenda Municipal de vir a constituir novos créditos tributários de responsabilidade do requerente que ainda não foram apurados até o presente momento.

** Observação: Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição **

*** Não Possui Dívida Ativa ou Débitos do Exercício Vencidos (Possui Débitos do Exercício a Vencer) ***

JUATUBA, 11 de Setembro de 2018

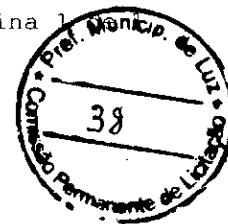
ANDERSON ANTONIO O. SILVA
FISCAL DE TRIBUTOS

JBP. UK
 KOB

 SJA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO PAULO LEITE FERREIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.569.715/0001-74
Certidão nº: 147992709/2018
Expedição: 13/04/2018, às 12:11:53
Validade: 09/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO PAULO LEITE FERREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.569.715/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Handwritten signatures and initials:
SA
UA
SA



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MATEUS LEME



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: PEDRO PAULO LEITE FERREIRA
CNPJ: 14.569.715/0001-74

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

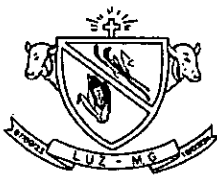
Certidão solicitada em 26 de Julho de 2018 às 17:58

MATEUS LEME, 26 de Julho de 2018 às 17:58

Código de Autenticação: 1807-2617-5807-0018-2061

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

PROCESSO Nº 132/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2018
DATA: 14.09.18



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. 2489/18 de 30.04.18 considerando a autorização de processo do Sr. Antonio Carlos Xavier, DD. Secretario Municipal de Administração e Ofício nº 449/2018, encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde Simone Alzira Zanardi Burakowski, emitido em 10.09.18, com as seguintes alegações:

Considerando que o processo **0388.18.002020-7** onde solicita internação compulsória de Joana Darc de Lacerda em hospital especializado para tratamento psiquiátrico associados de bebidas alcoólicas.


Considerando a intimação da Juíza de Direito, Doutora Fabíola da Costa Covelinhas da Rocha, que determinou a internação da paciente para tratamento especializado em dependencia quimica para o paciente supracitado;

A CPL, diante do exposto, com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, decide pela Dispensa de Licitação para **Contratação de Prestação de Serviços** para internação compulsória de Joana Darc de Lacerda, conforme Processo Judicial **0388.18.002020-7** para tratamento de dependência química e alcoolismo.

Valor Global da Dispensa: **R\$10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).**

Luz, 14 de Setembro de 2018.

Membros da Comissão de Licitação:


Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL


Marlise Oliveira Pereira


Silvânia Domingos Xavier Oliveira


Higor Gontijo Vinhal


Sandra Lázara Ferreira Costa



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer N.º 0229/2018, de 14.09.2018.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação

Assunto: PRC – 0132/2018- MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2018 – OBJETO: “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE JOANA DARC DE LACERDA, CONFORME PROCESSO JUDICIAL 0388.18.002.020-7 PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO ASSOCIADOS A BEBIDA ALCOÓLICAS**”.

HISTÓRICO: A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do art. 38, VI da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de Licitações), o Processo de Licitação em epígrafe.

MÉRITO: Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade de Dispensa de Licitação por limite, infere-se que a Comissão Permanente de adotou os seguintes procedimentos até a presente fase:

- 1) autuou a documentação que deu início ao processo licitatório, juntando inclusive o Ato Administrativo que a nomeou para conduzir os processos de licitações no corrente exercício;
- 2) verificou acerca da existência de dotações orçamentárias, bem como solicitou junto ao serviço competente o bloqueio orçamentário e estimativo;
- 3) Fez a publicação dos extratos de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 20 da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;
- 4) Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação, (CPL) tomou a medida correta para efetuar a contratação em questão sem a necessidade de procedimento licitatório com **FUNDAMENTO JURÍDICO/LEGAL**, no seguinte dispositivo: **nos termos do art. 24, IV da Lei 8.666/93;**
- 4) autuou toda a documentação no que se atine a Habilitação jurídica da empresa contratada nos termos do art. 27, incisos I, IV, art. 28, incisos III, art. 29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;
- 5) lavrou o Termo de Dispensa de Licitação, firmado por todos os membros da CPL, onde justifica a dispensa do processo de disputa, nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei 8.666/93, da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações, (CPL):





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- a) Efetou a dispensa de licitação para promover a compra mencionada pela Administração Municipal, e obteve a **ACEITABILIDADE** da mesma desta Procuradoria Jurídica nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de licitações);
- b) Praticou todos os atos necessários exigidos no art. 24, e seguintes da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993;
- c) Registrou no bojo dos autos do processo todas as ocorrências do processo;
- d) Autuou toda a documentação no que se atine a Habilitação jurídica da empresa contratada nos termos do art. 27, incisos I, IV, art. 28, incisos III, art. 29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;
- e) Lavrou o Termo de Dispensa de Licitação, firmado por todos os membros da CPL, onde justifica a dispensa do processo de disputa, nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei 8.666/93 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;
- f) Lavrou o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação em cumprimento ao que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;
- g) Adjudicou a contratação almejada em favor da empresa contratada nos termos art. 38, VII, e art. 43, VI todos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993;

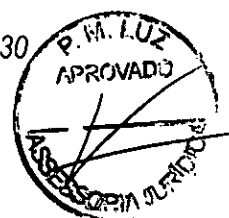
Infere-se que, diante da necessidade da interinação compulsória para fins de cumprimento de ordem judicial a Comissão Permanente de Licitação elegeu a modalidade correta para promover a contratação almejada pela Administração Municipal, uma vez que a contratação em questão encontra respaldo legal no art. 24, inciso IV da lei 8.666/93.

Em verdade, tais situações, encontram respaldo legal na lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, conta-





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

dos da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Analisando os dispositivos legais em comento, é notório que a Dispensa em epigrafe se revela necessária, pois a contratação é emergencial para atender o mandado judicial de internação compulsória determinada no processo 0388.18.002.020-7, que solicitou internação do paciente.

Assim sendo, por essas razões, o PRC – 0132/2018- MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2018 – OBJETO: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE JOANA DARC DE LACERDA, CONFORME PROCESSO JUDICIAL 0388.18.002.020-7 PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO ASSOCIADOS A BEBIDA ALCOÓLICAS”**, está apto a ser aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal mediante a homologação eis que inexistente qualquer vício que possa maculá-lo.

Por fim, estando o processo de licitação em questão sem qualquer vício a maculá-lo, entendemos que, em cumprimento ao disposto no art. 26, *caput*, da Lei de Licitação, deverá ser comunicado ao Sr. Prefeito da dispensa realizada, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

CONCLUSÃO: Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.

Leilton Santos Nogueira
OAB/MG - 105.575



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Processo nº. 132/18
Dispensa de Licitação nº 024/18
Data: 14.09.18.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com respaldo no Parecer de N.º 229 /18, de 14 de Setembro de 2018, da lavra Procuradoria Jurídica do Município de Luz, **RATIFICO** a "Prestação de serviço para internação compulsória de Joana Darc de Lacerda, conforme Processo Judicial 0388.18.002020-7 para tratamento psiquátrico, dependência química e alcoolismo" e autorizo o empenho das despesas em favor da empresa:

- **Pedro Paulo Leite Ferreira**

Fundamento Legal: Art. 24, INCISO II da Lei nº. 8.666/93.

Valor Global: **R\$10.800,00** (Dez mil e Oitocentos reais).

Publique-se.

Luz, 14 de Setembro de 2018.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 132/18
Dispensa de Licitação nº 024/18
Data: 14.09.18.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com respaldo no Parecer de N.º 229 /18, de 14 de Setembro de 2018, da lavra Procuradoria Jurídica do Município de Luz, **RATIFICO** a "Prestação de serviço para internação compulsória de Joana Darc de Lacerda, conforme Processo Judicial 0388.18.002020-7 para tratamento psiquátrico, dependência química e alcoolismo" e autorizo o empenho das despesas em favor da empresa:

· **Pedro Paulo Leite Ferreira**

Fundamento Legal: Art. 24, INCISO II da Lei nº. 8.666/93.

Valor Global: **RS10.800,00** (Dez mil e Oitocentos reais).

Publique-se.

Luz, 14 de Setembro de 2018.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal de Luz

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:5DBBDF5B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 17/09/2018. Edição 2338
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDE: CENTRO DE TRATAMENTO FEMININO MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 62
CEP / C 35675-000 - JUATUBA

ESTADO / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Contrato Prest. Serviço
103118 - Disp. 24/18

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / ASSURÉ

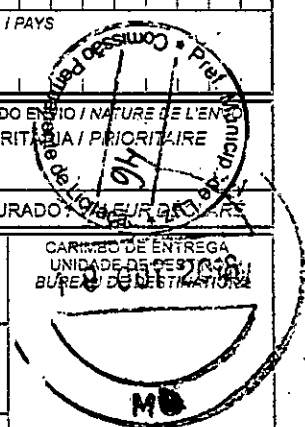
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

João Paulo

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

___/___/___

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINAÇÃO / BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

M6 12662856

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

J.P.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/18 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE AJUSTAM O
MUNICÍPIO DE LUZ E A EMPRESA PEDRO PAULO LEITE FER-
REIRA, CONFORME PRC Nº 132/18 – DISPENSA Nº 024/18.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LUZ**, com sede à Av. Laerton Paulinelli, 153, Mons. Parreiras, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ailton Duarte**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 081.819.936-91 e RG- M-3.217.771 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Rotary nº.735, nesta cidade de Luz/MG; doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PEDRO PAULO LEITE FERREIRA**, inscrita no CNPJ: 14.569.715/0001-74, estabelecida à Rua Juscelino Kubistchek, 475, Jardim Leme em Juatuba – MG, CEP 35.675-000 nome de Fantasia **CENTRO DE TRATAMENTO FEMININO MINAS GERAIS**, aqui representada pelo sócio proprietário e administrador **Sr. Pedro Paulo Leite Ferreira**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua João Calixto, s/n, Bairro Nova Ita em Itapeçerica/MG – CEP 35.550-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.002020-7 ONDE DETERMINA A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE JOANA DARC DE LACERDA EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIATRICO E ALCOOLISMO**” previstos nos termos do Processo Administrativo PRC- 132/18- Dispensa de Licitação 024/18.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor global de **R\$10.800,00** (dez mil e oitocentos reais) que será pago em 06 (seis) parcelas mensais iguais no valor de **R\$1.800,00** (hum mil e oitocentos reais) subsequente ao mês da prestação de serviço e mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal a ser entregue na Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

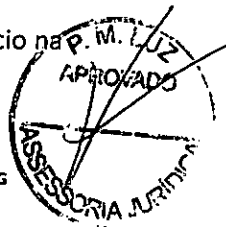
Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2018, sua respectiva ficha do orçamento de 2019:

Despesa 459 – 05.02.10.303.0012.2.231 3.3.90.91.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de **06 (seis) meses**, e terá início na assinatura do Contrato.

Simone Lamodi





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1) A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I - Executar os serviços conforme disposto na Cláusula Primeira deste instrumento, dentro das normas de qualidade e segurança exigidas, e de acordo com a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Saúde;
 - II - Executar os serviços na unidade da administração pública ou no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - III - Prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados pela **CONTRATANTE** sempre que esta entender conveniente.
 - IV - Manter atualizada a documentação do(s) profissional (is) cadastrado (s) a prestarem os serviços.
 - V - Encaminhar mensalmente à **CONTRATANTE**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte à prestação de serviços, os seguintes documentos:
 - a - Xerox dos comprovantes de pagamento da remuneração de seus empregados;
 - b - Xerox dos comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais/
 - c - Xerox dos comprovantes de recolhimentos dos tributos que incidem sob a prestação de serviços.
- § 1º - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, ao munícipe e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente instrumento, obrigando-se a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- § 2º - A **CONTRATADA** responderá administrativa, civil e criminalmente por seus atos que caracterizam negligência, imprudência e imperícia, praticados na execução dos serviços contratados.
- § 3º - A **CONTRATADA** será a única responsável por todos os encargos inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- § 4º - A **CONTRATADA** responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes de execução dos serviços contratados.

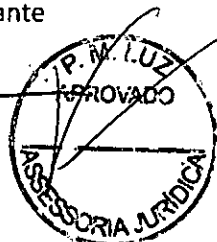
2) A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I - remunerar a **CONTRATADA** na forma prevista na Cláusula Segunda;
- II - fornecer a **CONTRATADA** as informações que entender necessárias para melhor adequação e desempenho dos serviços objeto deste instrumento, principalmente o agendamento das consultas/atendimentos;
- III - acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste de seu valor durante sua vigência.

Simone Lamardi





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1- Constitui motivo de rescisão deste Contrato a inexecução total ou parcial de qualquer de suas Cláusulas, bem como, por desinteresse de qualquer das partes, na manutenção do presente ajuste, e ainda os motivos elencados na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2-A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos do artigo 77, da Lei 8.666/93, com as conseqüências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, reconhecidos os direitos da Prefeitura Municipal de Luz, nos termos do inciso IX, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

7.3-As partes poderão ainda rescindir o contrato pelos motivos enumerados no artigo 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1-Serão penalizados os licitantes que:

- a) ensejarem o retardamento da execução do certame,
- b) não mantiverem a proposta;
- c) falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- d) comportarem-se de modo inidôneo;
- e) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.2-Para os casos previstos no item anterior, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

8.3-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Luz, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I – Advertência escrita;

II – Aplicação de multa no valor correspondente a 10% (dez) por cento ao valor total deste Contrato;

III – Rescisão do Contrato;

IV – Proibição de contratar com a Administração Pública no prazo previsto na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a autoridade analisará a gravidade da infração, podendo aplicar simplesmente a penalidade de advertência e/ou a penalidade de Rescisão cumulada com a do inciso III e do inciso IV.

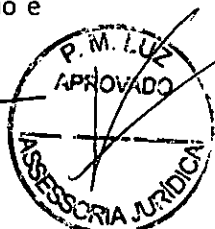
CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO DESTE CONTRATO

O Regime Jurídico de Execução deste Contrato é aquele previsto na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato não gera vínculo empregatício entre as partes contratantes, não sendo devido, pois, nenhum valor a título de horas extras, férias, décimo terceiro salário e outros direitos previstos na constituição federal e na legislação de pessoal da CONTRATANTE.

Simone Zanardi





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal




CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Luz/MG.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, para que cumpra as suas finalidades legais.

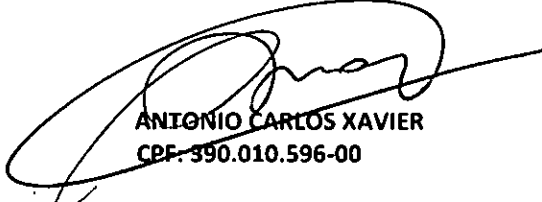
Luz/MG, 24 de Setembro de 2018


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PEDRO PAULO LEITE FERREIRA
CENTRO DE TRATAMENTO FEMININO MINAS GERAIS
Pedro Paulo Leite Ferreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


SIMONE ALZIRA ZANARDI
CPF: 041.358.697-93


ANTONIO CARLOS XAVIER
CPF: 390.010.596-00



OK

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 103/18 - PRC Nº. 132/2018
- DISPENSA: 024/18



- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 103/18 - PRC Nº. 132/2018 - DISPENSA: 024/18 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADA: EMPRESA PEDRO PAULO LEITE FERREIRA / CENTRO DE TRATAMENTO FEMININO MINAS GERAIS. OBJETO: "prestação de Serviço PARA CUMPRIR processo JUDICIAL 0388.18.002020-7 ONDE determina a internação compulsória de J. D. DE L. em hospital especializado para TRATAMENTO PSIQUIATRICO E ALCOOLISMO". VALOR GLOBAL R\$10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS) VIGÊNCIA: 06 MESES.

LUZ/MG 24.09.2018

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:03B26371

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 26/09/2018. Edição 2345
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

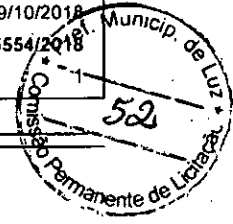
Páginas: 1/1

Data Emissão: 09/10/2018

Autoriz. Fornecimento: 5554/2018

Adjudicação:

Empenho:



CENTRO DE CUSTO: 355/2018 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 1800,00 **SALDO NÃO BLOQUEADO**
VALOR A EMPENHAR: 1800,00
FONTE: SAÚDE 15%
DATA PREVISTA: 09/10/2018

DESPESA: 459/2018
DOTAÇÃO:
339091 - Sentenças Judiciais
339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judicia
2.231 CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICI

FAVORECIDO: 8878 - PEDRO PAULO LEITE FERREIRA
CNPJ: 14.569.715/0001-74
ENDEREÇO: R. JUSCELINO KUBISTCHEK, 475 - JARDIM LEME
CIDADE: Juatuba - MG
CEP: 35675-000
TELEFONE: 3132263921<

PROC. DE COMPRA: 132/2018
CONTRATO: 103/2018
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.
Objeto:

LICITAÇÃO: 24/2018
HOMOLOGAÇÃO: 14/09/2018

INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.002020-7 ONDE SOLICITA INTERNAÇÃO PARA J.D.L EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E ALCOOLISMO - CONFORME PRC 132/2018 - DISPENSA 24/2018 - CONTRATO 103/18, REF. OUTUBRO/18

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	22680	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA		1,000	1800,00000	1800,00

Assinatura/Carimbo do Responsavel

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 5554/2018

Processo Nr.: 132/2018
Data do Processo: 14/09/2018
Data da Homologação: 14/09/2018
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 09/10/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 24/2018 - DL

(Empenho S nr.: 5387 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: **PEDRO PAULO LEITE FERREIRA** Código: 8878 Telefone: 3132263921<
Endereço: R JUSCELINO KUBISTCHEK, 475 Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A
Cidade: Juatuba - MG - CEP: 35675-000 Agência: 3809-1 - BANCO DO BRASI
CNPJ: 14.569.715/0001-74 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 106739

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 459 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00)

Solicitações: (2018) = 11176

Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais

Condições de Pagto: dias

Prazo Entrega/Exec.: 10

Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC. SAUDE

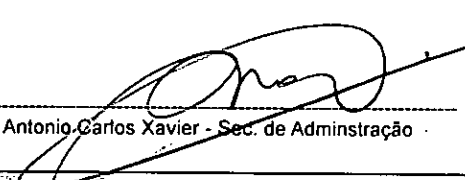
Objeto da Compra: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.002020-7 ONDE SOLICITA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA J.D.L EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E DO ALCOOLISMO OU EM OUTRO ESTABELECIMENTO CONGENERE.

Observações: DISPENSA DE LICITAÇÃO
INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.002020-7 ONDE SOLICITA INTERNAÇÃO PARA J.D.L EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E ALCOOLISMO - CONFORME PRC 132/2018 - DISPENSA 24/2018 - CONTRATO 103/18, REF. OUTUBRO/18

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		1.800,00	1.800,00

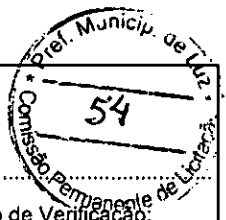
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	1.800,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	1.800,00

Luz, 9 de Outubro de 2018


Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

[Nfse-3136652-14569715000174-00002738-2018-146-RRKKV6-E333A3]

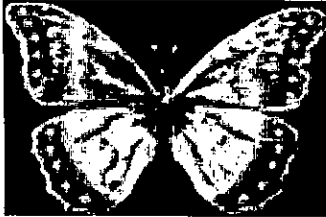


Nº: 2018/146

Emitida em:
18/10/2018 às 11:07:36

Competência:
18/10/2018

Código de Verificação:
E333A3



PEDRO PAULO LEITE FERREIRA
RUA JUSCELINO KUBSTCHEK, 475,
35.675-000 - JARDIM LEME
JUATUBA - MG

CNPJ: 14.569.715/0001-74
Telefone: 31-99130015

Inscrição Municipal: 00002738
e-Mail: pedropaulolf@yahoo.com.br

Tomador dos Serviços:

Prefeitura Municipal de Luz
AV. Laerton Paulinelli, 153,
35.595-000 - Centro
LUZ - MG

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Inscrição Municipal: Não aplic. / Outro munic.
Telefone:
e-Mail:

Discriminação dos Serviços Prestados:

Prestação de serviço de tratamento para dependência química. Acompanhamento integral por 24 horas dentro do prazo contratado.

Classificação CNAE 2.0:

8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

Subitem da Lista de Serviços LC 116/2003:

04.15 - Psicanálise.

Código de Tributação do Município:

17.0087 - - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COL

Município de Prestação dos Serviços / Incidência do ISSQN:

3136652 - Juatuba

Natureza da Operação Tributária: Tributação no Município
Regime Especial de Tributação: Não

Optante Pelo Simples Nacional: Não
Incentivo Fiscal: Não

Valor dos Serviços:	R\$ 1.800,00	Valor dos Serviços:	R\$ 1.800,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Outras Retenções:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 1.800,00
(-) ISS Retido na Fonte (Não):	R\$ 0,00	(x) Alíquota:	% 2,00
(=) Valor Líquido	R\$ 1.800,00	(=) Valor do ISS:	R\$ 36,00



Prefeitura Municipal de Juatuba - Secretaria de Fazenda
Praça dos Três Poderes, S/N - Centro
Cep: 35.675-000 - Juatuba - MG
Telefone: (031) 3535-8376
e-Mail: tributosfiscalizacao@yahoo.com.br

Sítio Oficial do Município Para Fazer a Verificação de Autenticidade Desta NFS-e: <http://www.juatuba.mg.gov.br/>

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 55/2418
Luz, 23 de Outubro de 2018
Assinatura de Selos: [assinatura]

Assp. 024/18

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa



Páginas: 1/1
Data Emissão: 05/11/2018
Autoriz. Fornecimento: 5902/2018
Adjudicação: 2

Empenho: _____

CENTRO DE CUSTO: 355/2018 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 1800,00 SALDO NÃO BLOQUEADO
VALOR A EMPENHAR: 1800,00
FONTE: SAÚDE 15%
DATA PREVISTA: 05/11/2018

DESPESA: 459/2018

DOTAÇÃO:

339091 - Sentenças Judiciais
339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
2.231 CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICI

FAVORECIDO: 8878 - PEDRO PAULO LEITE FERREIRA
CNPJ: 14.569.715/0001-74
ENDEREÇO: R. JUSCELINO KUBISTCHEK, 475 - JARDIM LEME
CIDADE: Juatuba - MG
CEP: 35675-000
TELEFONE: 3132263921<

PROC. DE COMPRA: 132/2018

CONTRATO: 103/2018

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

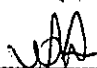
TO:

INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.002020-7 ONDE SOLICITA INTERNAÇÃO PARA J.D.L EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E ALCOOLISMO - CONFORME PRC 132/2018 - DISPENSA 24/2018 - CONTRATO 103/18.

LICITAÇÃO: 24/2018

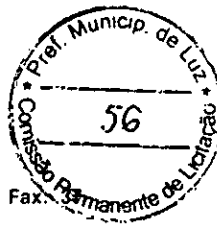
HOMOLOGAÇÃO: 14/09/2018

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	22680	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA		1,000	1800,00000	1800,00


Assinatura/Carimbo do Responsavel

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 5902/2018

Processo Nr.: 132/2018
Data do Processo: 14/09/2018
Data da Homologação: 14/09/2018
Sequência da Adjudicação: 2
Data da Adjudicação: 05/11/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 24/2018 - DL

(Empenho S nr.: 5387 Subempenho nr.: 2)

Folha: 1/1

Fornecedor: **PEDRO PAULO LEITE FERREIRA** Código: 8878 Telefone: 3132263921<
Endereço: R JUSCELINO KUBISTCHEK, 475 Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A
Cidade: Juatuba - MG - CEP: 35675-000 Agência: 3809-1 - BANCO DO BRASI
CNPJ: 14.569.715/0001-74 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 106739

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 459 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00)

Solicitações: (2018) = 11176

Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
Condições de Pagto: dias
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
Objeto da Compra: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.002020-7 ONDE SOLICITA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA J.D.L EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E DO ALCOOLISMO OU EM OUTRO ESTABELECIMENTO CONGENERE.

Observações: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**
INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.002020-7 ONDE SOLICITA INTERNAÇÃO PARA J.D.L EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E ALCOOLISMO - CONFORME PRC 132/2018 - DISPENSA 24/2018 - CONTRATO 103/18.

Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1.00 SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		1.800,00	1.800,00

Total Geral:	1.800,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	1.800,00

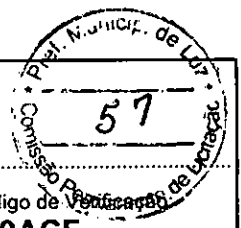
(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 5 de Novembro de 2018

Antônio Carlos Xavier, Sec. de Administração

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

[Nfse-3136652-14569715000174-00002738-2018-158-1K12DR-619ACF]



Nº: 2018/158

Emitida em:
09/11/2018 às 10:17:24

Competência:
09/11/2018

Código de Verificação:
619ACF



PEDRO PAULO LEITE FERREIRA
 RUA JUSCELINO KUBSTCHEK, 475,
 35.675-000 - JARDIM LEME
 JUATUBA - MG

CNPJ: 14.569.715/0001-74
 Telefone: 31-99130015

Inscrição Municipal: 00002738
 e-Mail: pedropaulolf@yahoo.com.br

Tomador dos Serviços:

Prefeitura Municipal de Luz
 AV. Laerton Paulinelli, 153,
 35.595-000 - Centro
 LUZ - MG

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Inscrição Municipal: Não aplic. / Outro munic.
 Telefone:
 e-Mail:

Discriminação dos Serviços Prestados:

Prestação de serviço de tratamento para dependência química. Acompanhamento integral por 24 horas dentro do prazo contratado.
 Banco do Brasil
 Ag 3809-1
 Conta Corrente 10673-9
 CNPJ 145697150001-74
 PEDRO PAULO LEITE FERREIRA-ME

Classificação CNAE 2.0:

8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

Subitem da Lista de Serviços LC 116/2003:

04.15 - Psicanálise.

Código de Tributação do Município:

17.0087 -- ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COL

Município de Prestação dos Serviços / Incidência do ISSQN:

3136652 - Juatuba

Natureza da Operação Tributária: Tributação no Município
Regime Especial de Tributação: Não

Optante Pelo Simples Nacional: Não
Incentivo Fiscal: Não

Valor dos Serviços:	R\$ 1.800,00	Valor dos Serviços:	R\$ 1.800,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Outras Retenções:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 1.800,00
(-) ISS Retido na Fonte (Não):	R\$ 0,00	(x) Alíquota:	% 2,00
(=) Valor Líquido	R\$ 1.800,00	(=) Valor do ISS:	R\$ 36,00



Prefeitura Municipal de Juatuba - Secretaria de Fazenda
 Praça dos Três Poderes, S/N - Centro
 Cep: 35.675-000 - Juatuba - MG
 Telefone: (031) 3535-8376
 e-Mail: tributofiscalizacao@yahoo.com.br

Sítio Oficial do Município Para Fazer a Verificação de Autenticidade Desta NFS-e: <http://www.juatuba.mg.gov.br/>

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 5910218
 Luz, 09 de novembro de 2018
 Encarregado de Setor: Amor

disip. 024/18

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas:
Data Emissão:
Autoriz. Fornecimento:
Adjudicação:



Empenho:

CENTRO DE CUSTO: 355/2018 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 1800,00 **SALDO NÃO BLOQUEADO**
VALOR A EMPENHAR: 1800,00
FONTE: SAÚDE 15%
DATA PREVISTA: 06/12/2018

DESPESA: 459/2018
DOTAÇÃO:
339091 - Sentenças Judiciais
339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judicia
2.231 CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDIC

FAVORECIDO: 8878 - PEDRO PAULO LEITE FERREIRA
CNPJ: 14.569.715/0001-74
ENDEREÇO: JUSCELINO KUBISTCHEK, 475 - JARDIM LEME
CIDADE: Juatuba - MG
CEP: 35675-000
TELEFONE: 3132263921<

PROC. DE COMPRA: 132/2018
CONTRATO: 103/2018
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.
OBJETO:

LICITAÇÃO: 24/2018
HOMOLOGAÇÃO: 14/09/2018

INTERNACIONAMENTO COMPULSÓRIA PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.002020-7 ONDE SOLICITA INTERNAÇÃO PARA J.D.L EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E ALCOOLISMO - CONFORME PRC 132/2018 - DISPENSA 24/2018 - CONTRATO 103/18.

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	22680	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA		1,000	1800,00000	1800,00

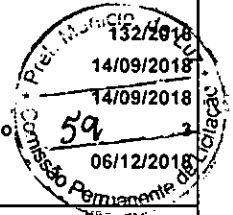

Assinatura/Carimbo do Responsavel

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 6345/2018**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Processo Nr.: 132/2018
Data do Processo: 14/09/2018
Data da Homologação: 14/09/2018
Sequência da Adjudicação: 59
Data da Adjudicação: 06/12/2018



**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 24/2018 - DL**

(Empenho S nr.: 5387 Subempenho nr.: 3)

Folha: 1/1

Fornecedor: **PEDRO PAULO LEITE FERREIRA** Código: 8878 Telefone: 3132263921<
Endereço: R JUSCELINO KUBISTCHEK, 475 Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A
Cidade: Juatuba - MG - CEP: 35675-000 Agência: 3809-1 - BANCO DO BRASI
CNPJ: 14.569.715/0001-74 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 106739

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Solicitações: (2018) = 11176
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 459 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00)

Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
Condições de Pagto: dias
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
Objeto da Compra: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.002020-7 ONDE SOLICITA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA J.D.L EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E DO ALCOOLISMO OU EM OUTRO ESTABELECIMENTO CONGENERE.
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Observações: INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.002020-7 ONDE SOLICITA INTERNAÇÃO PARA J.D.L EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E ALCOOLISMO - CONFORME PRC 132/2018 - DISPENSA 24/2018 - CONTRATO 103/18.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	1,00	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		1.800,00	1.800,00

Total Geral:	1.800,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	1.800,00

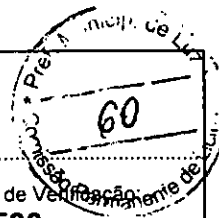
(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 6 de Dezembro de 2018


Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

[Nfse-3136652-14569715000174-00002738-2018-170-HGX2VD-C61F83]



Nº: 2018/170

Emitida em:
12/12/2018 às 12:24:44

Competência:
12/12/2018

Código de Verificação:
C61F83



PEDRO PAULO LEITE FERREIRA
RUA JUSCELINO KUBSTCHEK, 475,
35.675-000 - JARDIM LEME
JUATUBA - MG

CNPJ: 14.569.715/0001-74
Telefone: 31-99130015

Inscrição Municipal: 00002738
e-Mail: pedropauloff@yahoo.com.br

Tomador dos Serviços:

Prefeitura Municipal de Luz
AV. Laerton Paulinelli, 153,
35.595-000 - Centro
LUZ - MG

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Inscrição Municipal: Não aplic. / Outro munic.
Telefone:
e-Mail:

Discriminação dos Serviços Prestados:

Prestação de serviço de tratamento para dependência química. Acompanhamento integral por 24 horas dentro do prazo contratado.

Banco do Brasil

Ag 3809-1

Conta Corrente 10673-9

CNPJ 145697150001-74

PEDRO PAULO LEITE FERREIRA-ME

Classificação CNAE 2.0:

8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

Subitem da Lista de Serviços LC 116/2003:

04.15 - Psicanálise.

Código de Tributação do Município:

17.0087 - - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COL

Município de Prestação dos Serviços / Incidência do ISSQN:

3136652 - Juatuba

Natureza da Operação Tributária: Tributação no Município
Regime Especial de Tributação: Não

Optante Pelo Simples Nacional: Não
Incentivo Fiscal: Não

Valor dos Serviços:	R\$ 1.800,00	Valor dos Serviços:	R\$ 1.800,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Outras Retenções:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 1.800,00
(-) ISS Retido na Fonte (Não):	R\$ 0,00	(x) Alíquota:	% 2,00
(=) Valor Líquido	R\$ 1.800,00	(=) Valor do ISS:	R\$ 36,00



Prefeitura Municipal de Juatuba - Secretaria de Fazenda
Praça dos Três Poderes, S/N - Centro
Cep: 35.675-000 - Juatuba - MG
Telefone: (031) 3535-8376
e-Mail: tributosfiscalizacao@yahoo.com.br

Sítio Oficial do Município Para Fazer a Verificação de Autenticidade Desta NFS-e: <http://www.juatuba.mg.gov.br/>

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados
constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com
o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE
FORNECIMENTO Nº 63/4518
Luz, 17 de dezembro de 2018
Encarregado de Setor: andré

Disp. 24/18

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Requisição para empenhamento da despesa



Páginas: 1/1
Data Emissão: 18/01/2019
Autoriz. Fornecimento: 297/2019
Adjudicação: 4
Empenho: _____

CENTRO DE CUSTO: 355/2018 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 1800,00
VALOR A EMPENHAR: 1800,00
FONTE: SAÚDE 15%
DATA PREVISTA: 18/01/2019

DESPESA: 484/2019
DOTAÇÃO:
339091 - Sentenças Judiciais
339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
2.231 CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISÕES JUDICIAIS

FAVORECIDO: 8878 - PEDRO PAULO LEITE FERREIRA
CNPJ: 14.569.715/0001-74
ENDEREÇO: R. JUSCELINO KUBISTCHEK, 475 - JARDIM LEME
CIDADE: Juatuba - MG
CEP: 35675-000
TELEFONE: 3132263921<

PROC. DE COMPRA: 132/2018
CONTRATO: 103/2018
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

LICITAÇÃO: 24/2018
HOMOLOGAÇÃO: 14/09/2018

OBJETO:
INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.002020-7 ONDE SOLICITA INTERNAÇÃO PARA J.D.L EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E ALCOOLISMO - CONFORME PRC 132/2018 - DISPENSA 24/2018 - CONTRATO 103/18.

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	22680	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA		1,000	1800,00000	1800,00

Assinatura/Carimbo do Responsavel

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 297/2019

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Processo Nr.: 132/2018
Data do Processo: 14/09/2018
Data da Homologação: 14/09/2018
Sequência da Adjudicação: 4
Data da Adjudicação: 18/01/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 24/2018 - DL

(Empenho S nr.: 139 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: PEDRO PAULO LEITE FERREIRA Código: 8878 Telefone: 3132263921<
Endereço: R JUSCELINO KUBISTCHEK, 475 Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A
Cidade: Juatuba - MG - CEP: 35675-000 Agência: 3809-1 - BANCO DO BRASI
CNPJ: 14.569.715/0001-74 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 106739

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Orgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 484 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00)

Solicitações:

Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais

Condições de Pagto: dias

Prazo Entrega/Exec.: 10

Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE

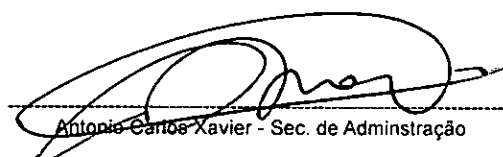
Objeto da Compra: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.002020-7 ONDE SOLICITA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA J.D.L EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E DO ALCOOLISMO OU EM OUTRO ESTABELECIMENTO CONGENERE.

Observações: DISPENSA DE LICITAÇÃO
INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.002020-7 ONDE SOLICITA INTERNAÇÃO PARA J.D.L EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E ALCOOLISMO - CONFORME PRC 132/2018 - DISPENSA 24/2018 - CONTRATO 103/18.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		1.800,00	1.800,00

(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	1.800,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	1.800,00

Luz, 18 de Janeiro de 2019


Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração

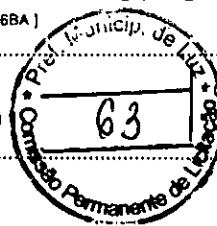
NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

[Nfse-3136652-14569715000174-00002738-2019-8-HFLFDH-7FD6BA]

Nº: 2019/8

Emitida em:
24/01/2019 às 18:17:31

Competência:
24/01/2019



Código de Verificação:
87FD6BA



PEDRO PAULO LEITE FERREIRA
RUA JUSCELINO KUBSTCHEK, 475,
35.675-000 - JARDIM LEME
JUATUBA - MG

CNPJ: 14.569.715/0001-74
Telefone: 31-99130015

Inscrição Municipal: 00002738
e-Mail: pedropaulolf@yahoo.com.br

Tomador dos Serviços:

Prefeitura Municipal de Luz
AV. Laerton Paulinelli, 153,
35.595-000 - Centro
LUZ - MG

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Inscrição Municipal: Não aplic. / Outro munic.
Telefone:
e-Mail:

Discriminação dos Serviços Prestados:

Prestação de serviço de tratamento para dependência química. Acompanhamento integral por 24 horas dentro do prazo contratado. Joana D arc de Lacerda
Banco do Brasil
Ag 3809-1
Conta Corrente 10673-9
CNPJ 145697150001-74
PEDRO PAULO LEITE FERREIRA-ME

Classificação CNAE 2.0:

8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

Subitem da Lista de Serviços LC 116/2003:

04.15 - Psicanálise.

Código de Tributação do Município:

17.0087 - - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COL

Município de Prestação dos Serviços / Incidência do ISSQN:

3136652 - Juatuba

Natureza da Operação Tributária: Tributação no Município
Regime Especial de Tributação: Não

Optante Pelo Simples Nacional: Não
Incentivo Fiscal: Não

Valor dos Serviços:	R\$ 1.800,00	Valor dos Serviços:	R\$ 1.800,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Outras Retenções:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 1.800,00
(-) ISS Retido na Fonte (Não):	R\$ 0,00	(x) Alíquota:	% 2,00
(=) Valor Líquido	R\$ 1.800,00	(=) Valor do ISS:	R\$ 36,00



Prefeitura Municipal de Juatuba - Secretaria de Fazenda
Praça dos Três Poderes, S/N - Centro
Cep: 35.675-000 - Juatuba - MG
Telefone: (031) 3535-8376
e-Mail: tributosfiscalizacao@yahoo.com.br

Sítio Oficial do Município Para Fazer a Verificação de Autenticidade Desta NFS-e: <http://www.juatuba.mg.gov.br/>

Disp. 24/18

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 297/19

Luz, 25 de 01 de 2019

Encarregado de Setor: *[Assinatura]*

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa



Páginas: 1/1
Data Emissão: 04/02/2019
Autoriz. Fornecimento: 572/2019
Adjudicação: 5

Empenho: _____

CENTRO DE CUSTO: 355/2018 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 1800,00
VALOR A EMPENHAR: 1800,00
FONTE: SAÚDE 15%
DATA PREVISTA: 04/02/2019

DESPESA: 484/2019
DOTAÇÃO:
339091 - Sentenças Judiciais
339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
2.231 CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICI

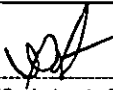
FAVORECIDO: 8878 - PEDRO PAULO LEITE FERREIRA
CNPJ: 14.569.715/0001-74
ENDEREÇOR JUSCELINO KUBISTCHEK, 475 - JARDIM LEME
CIDADE: Juatuba - MG
CEP: 35675-000
TELEFONE: 3132263921<

PROC. DE COMPRA: 132/2018
CONTRATO: 103/2018
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.
OBJETO:

LICITAÇÃO: 24/2018
HOMOLOGAÇÃO: 14/09/2018

INTERNACÃO COMPULSÓRIA PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.002020-7 ONDE SOLICITA INTERNACÃO PARA J.D.L EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E ALCOOLISMO - CONFORME PRC 132/2018 - DISPENSA 24/2018 - CONTRATO 103/18.

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	22680	INTERNACÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA		1,000	1800,00000	1800,00


Assinatura/Carimbo do Responsavel

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 572/2019

Processo Nr.: 132/2018
Data do Processo: 14/09/2018
Data da Homologação: 14/09/2018
Sequência da Adjudicação: 5
Data da Adjudicação: 04/02/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 24/2018 - DL

(Empenho S nr.: 139 Subempenho nr.: 2)

Folha: 1/1

Fornecedor: PEDRO PAULO LEITE FERREIRA Código: 8878 Telefone: 3132263921<
Endereço: R JUSCELINO KUBISTCHEK, 475 Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A
Cidade: Juatuba - MG - CEP: 35675-000 Agência: 3809-1 - BANCO DO BRASI
CNPJ: 14.569.715/0001-74 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 106739

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Orgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 484 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00)

Solicitações:

Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais

Condições de Pagto: dias

Prazo Entrega/Exec.: 10

Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE

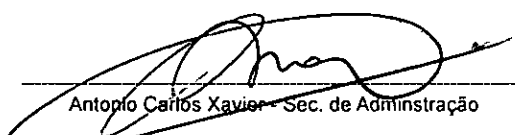
Objeto da Compra: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.002020-7 ONDE SOLICITA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA J.D.L EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E DO ALCOOLISMO OU EM OUTRO ESTABELECIMENTO CONGENERE.

Observações: DISPENSA DE LICITAÇÃO
INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.002020-7 ONDE SOLICITA INTERNAÇÃO PARA J.D.L EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E ALCOOLISMO - CONFORME PRC 132/2018 - DISPENSA 24/2018 - CONTRATO 103/18.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		1.800,00	1.800,00

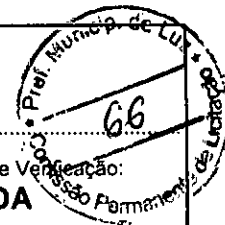
(Valores expressos em Reais R\$)		Total Geral:	1.800,00
		Desconto:	0,00
		Total Líquido:	1.800,00

Luz, 4 de Fevereiro de 2019


Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

[Nfse-3136652-14569715000174-00002738-2019-14-70XOYL-F34FDA]



Nº: 2019/14

Emitida em:
07/02/2019 às 12:55:01

Competência:
07/02/2019

Código de Verificação:
F34FDA



PEDRO PAULO LEITE FERREIRA
RUA JUSCELINO KUBSTCHEK, 475,
35.675-000 - JARDIM LEME
JUATUBA - MG

CNPJ: 14.569.715/0001-74
Telefone: 31-99130015

Inscrição Municipal: 00002738
e-Mail: pedropaulolf@yahoo.com.br

Tomador dos Serviços:

Prefeitura Municipal de Luz
AV. Laerton Paulinelli, 153,
35.595-000 - Centro
LUZ - MG

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Inscrição Municipal: Não aplic. / Outro munic.
Telefone:
e-Mail:

Discriminação dos Serviços Prestados:

Prestação de serviço de tratamento para dependência química. Acompanhamento integral por 24 horas dentro do prazo contratado. Joana D arc de Lacerda

Banco do Brasil
Ag 3809-1

Conta Corrente 10673-9
CNPJ 145697150001-74

PEDRO PAULO LEITE FERREIRA-ME

Classificação CNAE 2.0:

8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

Subitem da Lista de Serviços LC 116/2003:

04.15 - Psicanálise.

Código de Tributação do Município:

17.0087 - - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COL

Município de Prestação dos Serviços / Incidência do ISSQN:

3136652 - Juatuba

Natureza da Operação Tributária: Tributação no Município
Regime Especial de Tributação: Não

Optante Pelo Simples Nacional: Não
Incentivo Fiscal: Não

Valor dos Serviços:	R\$ 1.800,00	Valor dos Serviços:	R\$ 1.800,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Outras Retenções:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 1.800,00
(-) ISS Retido na Fonte (Não):	R\$ 0,00	(x) Alíquota:	% 2,00
(=) Valor Líquido	R\$ 1.800,00	(=) Valor do ISS:	R\$ 36,00



Prefeitura Municipal de Juatuba - Secretaria de Fazenda
Praça dos Três Poderes, S/N - Centro
Cep: 35.675-000 - Juatuba - MG
Telefone: (031) 3535-8376
e-Mail: tributosfiscalizacao@yahoo.com.br

Sítio Oficial do Município Para Fazer a Verificação de Autenticidade Desta NFS-e: <http://www.juatuba.mg.gov.br/>

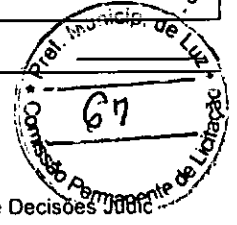
Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº _____ de _____ de _____ Encarregado do Setor _____

disp. 24/18

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 07/03/2019
Autoriz. Fornecimento: 1091/2019
Adjudicação: 6

Empenho:



CENTRO DE CUSTO:355/2018 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 1800,00
VALOR A EMPENHAR: 1800,00
FONTE: SAÚDE 15%
DATA PREVISTA: 07/03/2019

DESPESA: 484/2019
DOTAÇÃO:
339091 - Sentenças Judiciais
339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judic
2.231 CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDIC

FAVORECIDO: 8878 - PEDRO PAULO LEITE FERREIRA
CNPJ: 14.569.715/0001-74
ENDEREÇOR JUSCELINO KUBISTCHEK, 475 - JARDIM LEME
CIDADE: Juatuba - MG
CEP: 35675-000
TELEFONE:3132263921<


PROC. DE COMPRA: 132/2018
CONTRATO: 103/2018

LICITAÇÃO: 24/2018
HOMOLOGAÇÃO: 14/09/2018

ILIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

OBJETO:
INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.002020-7 ONDE SOLICITA INTERNAÇÃO PARA J.D.L EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E ALCOOLISMO - CONFORME PRC 132/2018 - DISPENSA 24/2018 - CONTRATO 103/18.

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	22680	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA		1,000	1800,00000	1800,00


Assinatura/Carimbo do Responsavel

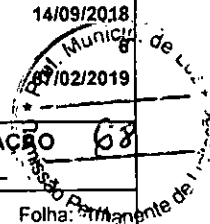
**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1091/2019

Processo Nr.: 132/2018
Data do Processo: 14/09/2018
Data da Homologação: 14/09/2018
Sequência da Adjudicação:
Data da Adjudicação:

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 24/2018 - DL



(Empenho S nr.: 139 Subempenho nr.: 3)

Folha: Permanente de Luz - MG

Fornecedor: **PEDRO PAULO LEITE FERREIRA** Código: 8878 Telefone: 3132263921<
Endereço: R JUSCELINO KUBISTCHEK, 475 Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A.
Cidade: Juatuba - MG - CEP: 35675-000 Agência: 3809-1 - BANCO DO BRASI
CNPJ: 14.569.715/0001-74 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 106739

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 484 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00)

Solicitações:

Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
Condições de Pagto: dias
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
Objeto da Compra: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.002020-7 ONDE SOLICITA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA J.D.L EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSQUIÁTRICO E DO ALCOOLISMO OU EM OUTRO ESTABELECIMENTO CONGENERE.
Observações: DISPENSA DE LICITAÇÃO INTERNAÇÃO COMPULSORIA PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0388.18.002020-7 ONDE SOLICITA INTERNAÇÃO PARA J.D.L EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSQUIÁTRICO E ALCOOLISMO - CONFORME PRC 132/2018 - DISPENSA 24/2018 - CONTRATO 103/18.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		1.800,00	1.800,00

(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	1.800,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	1.800,00

Luz, 7 de Março de 2019

Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

[Nfse-3136652-14569715000174-00002738-2019-21-PHRO94-C43FCB]

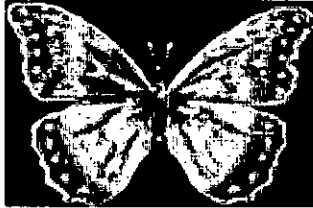


Nº: 2019/21

Emitida em:
08/03/2019 às 15:55:11

Competência:
08/03/2019

Código de Verificação:
C43FCB



PEDRO PAULO LEITE FERREIRA
RUA JUSCELINO KUBSTCHEK, 475,
35.675-000 - JARDIM LEME
JUATUBA - MG

CNPJ: 14.569.715/0001-74
Telefone: 31-99130015

Inscrição Municipal: 00002738
e-Mail: pedropaulolf@yahoo.com.br

Tomador dos Serviços:

Prefeitura Municipal de Luz
AV. Laerton Paulinelli, 153,
35.595-000 - Centro
LUZ - MG

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Inscrição Municipal: Não aplic. / Outro munic.
Telefone:
e-Mail:

Discriminação dos Serviços Prestados:

Prestação de serviço de tratamento para dependência química. Acompanhamento integral por 24 horas dentro do prazo contratado. Joana D arc de Lacerda

Banco do Brasil
Ag 3809-1
Conta Corrente 10673-9
CNPJ 145697150001-74
PEDRO PAULO LEITE FERREIRA-ME

Classificação CNAE 2.0:

8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

Subitem da Lista de Serviços LC 116/2003:

04.15 - Psicanálise.

Código de Tributação do Município:

17.0087 - - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COL

Município de Prestação dos Serviços / Incidência do ISSQN:

3136652 - Juatuba

Natureza da Operação Tributária: Tributação no Município
Regime Especial de Tributação: Não

Optante Pelo Simples Nacional: Não
Incentivo Fiscal: Não

Valor dos Serviços:	R\$ 1.800,00	Valor dos Serviços:	R\$ 1.800,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Outras Retenções:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 1.800,00
(-) ISS Retido na Fonte (Não):	R\$ 0,00	(x) Alíquota:	% 2,00
(=) Valor Líquido	R\$ 1.800,00	(=) Valor do ISS:	R\$ 36,00



Prefeitura Municipal de Juatuba - Secretaria de Fazenda
Praça dos Três Poderes, S/N - Centro
Cep: 35.675-000 - Juatuba - MG
Telefone: (031) 3535-8376
e-Mail: tributosfiscalizacao@yahoo.com.br

Sítio Oficial do Município Para Fazer a Verificação de Autenticidade Desta NFS-e: <http://www.juatuba.mg.gov.br/>

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 10.19419 de Luz, 11 de AGOSTO de 2019
Encarregado de Setor: [Assinatura]

Disp. 24/18